



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 936/2009

De 03 de fevereiro de 2009.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições abaixo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA
08	Agente de Vigilância Ambiental

§ 1º - As contratações a que se refere o artigo acima far-se-ão exclusivamente para suprir a falta de pessoal no quadro de pessoal efetivo.

§ 2º - As contratações serão feitas por um período de até 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente do quadro efetivo desta Municipalidade.

Art. 3º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT - Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir - se - à, sem direito a indenizações:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateral/ interesse da administração pública.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 03 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal